



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

10  
ROTCOLO  
26/09/2008  
Assinatura

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:**

**LEI Nº. 403/2008.**

**Ementa: Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Camaragibe e dá outras províncias**

**Art.1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Camaragibe, órgão de caráter deliberativo, normativo e fiscalizador da política de Esporte e Lazer de Camaragibe, tendo por finalidades e competências:

I – Definir a Política de Esporte e Lazer a ser implementada pela administração pública municipal;

II – Elaborar, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações e políticas de Esporte e Lazer desenvolvidas no Município quer sejam do Poder Público ou de entidades conveniadas à Prefeitura;

III – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados na área de Esporte e Lazer;

IV – Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria de Educação, através da Diretoria de Esporte;

V – Emitir pareceres e analisar as questões técnico-esportivas;

VI - Promover, capacitar e incentivar estudos, pesquisas, eventos e atividades permanentes na área de Esporte e Lazer;

VII – Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor Esportivo e de Lazer;

VIII – Propor a criação de um fundo Municipal de Esporte e Lazer;



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

pag 10  
continua

IX – Elaborar normas e diretrizes de convênios esportivos e de lazer e financiamentos de projetos;

X – Propor a realização e a permanente atualização de cadastro de entidades esportivas e pessoas que praticam atividades esportivas;

XI – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII – Elaborar propostas relativas à preservação do patrimônio de Esporte e de Lazer do município de Camaragibe;

**Art. 2º** – O COMEL será constituído de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, observada a representatividade e paridade da administração pública e da sociedade civil da seguinte forma:

I – 05 (cinco) membros titulares e seus suplentes, indicados pelo executivo municipal, sendo 01(um) representante de cada órgão:

- a) Secretaria Executiva de Esporte, Lazer e Cidadania.
- b) Secretaria de Educação
- c) Secretaria de Planejamento
- d) Secretaria de Saúde
- e) Fundação de Cultura

II – 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pelo segmento esportista, sendo 01 (um) representante para cada segmento:

- a) Representante das Ligas e Associações de Futebol (Futsal, Campo, Society, Areia)
- b) Representante das Associações Esportivas (Karatê, Atletismo, Judô, Teakwondo, Capoeira)
- c) Representante dos Esportes Radicais: Jipeiros, MotoCross, skate, bicicross, etc.
- d) Representante do segmento da pessoa idosa e pessoa deficiente
- e) Representante das Associações e Entidades Comunitárias de Camaragibe.

**Art. 3º** – Para a formação do COMEL, a Secretaria Executiva de Esporte, Lazer e Cidadania, convocará Assembléia Geral dos representantes de cada segmento e apresentará proposta do regimento eleitoral elaborada pela comissão Pró-Conselho Municipal, que norteará o processo de eleição dos representantes não governamentais no Conselho.



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

Regio  
leitura

Parágrafo 1º - O regimento para escolha dos representantes não governamentais, não se confunde com o regimento interno permanente do conselho.

Parágrafo 2º - Considerar-se-á para efeito de concorrer às eleições de composição do COMEL, os candidatos inscritos por segmento, eleitos na forma a ser definida pelo Regimento Eleitoral.

**Art. 4º** – Os representantes eleitos terão o mandato de 02 (dois) anos permitida à reeleição imediatamente após o mandato, por uma única vez.

**Art. 5º** – Os membros do COMEL administrarão e responderão pela correta aplicação de recursos, junto aos órgãos de fiscalização, seja municipal, estadual ou federal.

**Art. 6º** – O COMEL será dirigido administrativamente por uma diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) eleitos entre seus membros, durante a primeira reunião ordinária do Conselho.

**Art. 7º** – Os membros eleitos para a primeira gestão do COMEL, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua posse, para elaborar o Regimento Interno.

Parágrafo 1º - O Regimento Interno do COMEL definirá as competências da diretoria, ficando estabelecido que o mandato será de 02 (dois) anos e coincidente com o mandato dos conselheiros.

Parágrafo 2º - As mudanças regimentais só poderão ocorrer mediante convocação de reunião, para tal fim, com antecedência de 01 (um) mês e a presença de no mínimo dois terços dos conselheiros.

**Art. 8º** – O COMEL poderá convidar para participar das reuniões, pessoas, grupos, técnicos ou representantes de instituições direta ou indiretamente envolvidas com a questão do Conselho, apenas com direito a voz.

**Art. 9º** – O COMEL poderá solicitar quando necessário apoio técnico e orientação das entidades relacionadas ao Esporte e Lazer, construir assessoria técnica especializada, em caráter temporário e mediante convênio, nos termos da lei.



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

folha 10  
20/07/08

**Art. 10º** – O COMEL reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

**Parágrafo único** – Na primeira convocação, a reunião realizar-se-á com 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho e na segunda convocação, após meia hora, com quantos estiverem presentes.

**Art. 11º** – As reuniões ordinárias subseqüentes poderão ser convocadas ao término de cada reunião.

**Parágrafo único** – As extraordinárias deverão ser convocadas através de correspondência protocoladas com, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência ou quando da realização das reuniões ordinárias.

**Art. 12º** – Será obrigatória a participação dos componentes do COMEL das reuniões convocadas.

**Parágrafo único** – A ausência de qualquer representação por 02 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa da primeira, acarretará na substituição do mesmo.

**Art. 13º** – O quorum para deliberações será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros efetivos do Conselho.

**Parágrafo único** - As decisões do COMEL serão tomadas por maioria simples dos votos.

**Art. 14º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 17 de setembro de 2008.

  
João Ribeiro de Lemos  
Prefeito